

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227, DE 2004

Altera os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências.

EMENDA Nº /04-CE

(Da Sra. Deputada Mariângela Duarte e outros)

Altere-se, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 227, de 2004, a redação dada ao § 4º do art. 40 da Constituição Federal, da seguinte forma:

“Art. 40.

.....

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria e de benefício aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de servidores portadores de deficiência e de necessidades especiais, definidos em lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme já antecipado por esta Deputada, em reunião da Comissão Especial da Reforma da Previdência, esta emenda objetiva atender à solicitação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, a fim de explicitar, no texto constitucional, a previsão de critérios diferenciados para a concessão não só de aposentadoria, como previsto no texto original da proposta, mas também para a concessão de benefício, que deverão ser regulamentados através de lei ordinária, a fim de garantir tramitação legislativa mais célere.

É sabido que muitos dependentes com deficiência grave têm sua vida baseada em cuidados especiais proporcionados pela família e, no caso de falecimento do pai ou da mãe, este dependente torna-se desamparado e necessitado de recursos extras, para custear serviços em suas necessidades de rotina, situação de requer do legislador sensibilidade para disciplinar o assunto considerando as especificidades relacionadas a essas pessoas com deficiência, de forma a garantir sua integração saudável à sociedade.

A inclusão do termo “portador de deficiência” faz-se necessária para que a norma que está sendo alterada venha a contemplar todo tipo de deficiência, uma vez que este termo não se confunde com o termo “portador de necessidades especiais”, considerado específico para a área da educação, estando previsto na Lei nº 9.394/93, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 58).

De acordo com as razões que fundamentam o Parecer nº 14/2003, reiteradas pelos termos do Parecer 26/2004, ambos do CONADE, a condição de desgaste acentuada que todo deficiente sofre, ao longo de sua existência, reduz sua expectativa de vida e diminui sua capacidade de atuação nas atividades como agente econômico (tanto como trabalhador, como na qualidade de empreendedor), o que legitima a diferenciação dos critérios para a concessão de aposentadoria e benefício ao portador de deficiência, na forma proposta por esta emenda.

Sala da Comissão, em de março de 2004.

Deputada MARIÂNGELA DUARTE
PT/SP